



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.2350.01.0005807/2023-68/2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.176, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Cinema e Animação ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Carangola, criado em caráter experimental, para ser ofertado como curso fora da sede, no Município de Cataguases, e transferido para a Unidade Acadêmica de Ubá, com continuidade da oferta em Cataguases.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, Art. 26, inciso XV; CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no Decreto Nº 48.709, de 26 de outubro de 2023, Art. 12, parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Cinema e Animação ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Unidade Acadêmica de Ubá, ofertado em caráter experimental, no Município de Cataguases, na Rua Raul Cisneiro Guedes, 193 - Guanabara, em parceria com o Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, com nota final atribuída 4,10.

Art. 2º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG deverá adotar as providências necessárias quanto ao credenciamento da Unidade Acadêmica, fora da sede, no Município de Cataguases, nos termos do artigo 53, da Resolução CEE nº 482/2021, com vistas à regularização plena desta Unidade Acadêmica, conforme as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG deverá, também, após a publicação do ato de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Cinema e Animação, ofertado em caráter experimental, solicitar, ao Ministério da Educação, a inclusão deste no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) ou a adequação da sua nomenclatura, projeto pedagógico e infraestrutura a este instrumento. Salienta-se que, no caso de descontinuidade de curso experimental, deverá ser assegurado, ao estudante, o direito de conclusão do curso, bem como a garantia de validade nacional dos diplomas recebidos, emitidos nos termos da legislação e das normas vigentes.

Art. 4º - A Instituição de Ensino Superior deverá observar as considerações descritas no Parecer nº 666/CEE/PLENARIO/2025, no que tange à atualização do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com os preceitos normativos; à composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA), que deve ter representatividade igualitária de todos os segmentos da comunidade acadêmica, nos termos do artigo 95, da Resolução CEE nº 482/2021; e à atuação direta da CPA na condução, sistematização e prestação das informações referentes ao processo de autoavaliação institucional, cuja realização deverá ocorrer com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O cumprimento dessas observações, bem como das que dizem respeito às providências quanto à regularização, junto ao Ministério da Educação (MEC), do curso em caráter experimental, e à oferta deste, em Unidade Acadêmica fora da sede, deverá ser verificado e relatado pela comissão de avaliação, quando da renovação do ato regulatório.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de julho de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 11/07/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118033556** e o código CRC **6BFD3273**.

Referência: Processo nº 2350.01.0005807/2023-68

SEI nº 118033556